



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000326/2025
Processo: 10946-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Turismo

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 326/2025**, de autoria do nobre Vereador **Carlos Alberto de Mello**, cujo objeto é tornar obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares realizados no Município de Juiz de Fora, bem como estabelecer outras providências pertinentes.

Fundamentação

De acordo com o **artigo 72, inciso IV**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, compete à **Comissão de Turismo** analisar matérias que envolvam a valorização de atividades turísticas, eventos, manifestações culturais e medidas que impactem direta ou indiretamente o fluxo de visitantes e a mobilidade urbana vinculada ao turismo.

A proposição em análise guarda **estreita relação com a infraestrutura de transporte e mobilidade voltada à recepção de turistas e frequentadores de eventos**, contribuindo para o aprimoramento das condições logísticas e de acessibilidade, especialmente em ocasiões de grande concentração de público.

Ressalta-se que a **destinação de vagas exclusivas para táxis** constitui medida que estimula o transporte público individual regular, favorecendo o deslocamento seguro de cidadãos e visitantes, reduzindo congestionamentos e desestimulando o uso de veículos particulares em áreas de eventos - fatores que se alinham às boas práticas de **gestão turística sustentável e ordenamento urbano**.

Análise

O projeto demonstra **mérito social e utilidade pública**, promovendo uma melhoria direta na **organização de eventos e na mobilidade de Juiz de Fora**, além de colaborar com o fortalecimento do **setor de transporte turístico** e com a imagem da cidade como polo de eventos e lazer.

A proposta não apresenta incompatibilidades jurídicas ou regimentais, sendo compatível com os princípios da **função social do espaço urbano** (art. 182 da Constituição Federal) e da **política de mobilidade urbana sustentável** prevista na **Lei Federal n.º 12.587/2012**, que incentiva o uso racional do transporte e o acesso democrático ao espaço público.

Conclusão

Diante do exposto, entende esta **Comissão de Turismo** que o **Projeto de Lei n.º**



326/2025 está conforme a legislação vigente e não apresenta óbices à sua tramitação.

Assim, a matéria é **liberada para prosseguimento dos trâmites regimentais**, ficando esta Comissão **reservada para manifestação de voto quanto ao mérito** durante a deliberação em Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2025.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT